

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do Art. 5º e Art. 10 do Estatuto, resolve:

Art. 1º. Será admitido, no quadro social, como Quotista, aquele que simultaneamente:

I - comprovar a aquisição de um Título de Quotista - apresentando o competente documento de Autorização de Transferência de Quota e a Proposta para Sócio;

II - gozar de bom conceito social - apresentando abono de dois sócios titulares e três referências pessoais;

III - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita - apresentando Certidão de Ação Criminal e outros documentos que venham a ser exigidos pela Comissão de Sindicância;

IV - pagar a Taxa de Transferência de Quota do Clube.

Art. 2º. A quota a ser transferida não poderá ter impedimento de ordem administrativa, financeira ou judicial.

Art. 3º. Compete à Comissão de Sindicância nomeada pela Diretoria, nos termos do § 1º do Art. 56 do Estatuto, examinar as propostas para admissão de sócios e dependentes e emitir parecer sobre elas.

Art. 4º. Compete à Diretoria, nos termos do inciso V do Art. 48 do Estatuto, deliberar sobre a admissão de sócio.

Art. 5º. Nas transferências de quotas, nos termos do inciso V do Art. 10 do Estatuto, é devida uma Taxa de Transferência, cujo valor será fixado pela Diretoria.

§ 1º. O proponente pagará 60% (sessenta por cento) da Taxa de Transferência, caso tenha irmão (ã) registrado no quadro social do Clube e esteja adquirindo a quota de terceiros.

§ 2º. O proponente pagará 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Transferência nos seguintes casos:

I - aquisição de quota por atual dependente;

II - aquisição de quota por ex-sócio titular, desde que não tenha ultrapassado três anos após o seu desligamento do quadro social, e apenas na primeira transferência.

§ 3º. O proponente pagará 10% (dez por cento) da Taxa de Transferência nos seguintes casos:

I - transferência entre irmãos;

II - transferência entre ascendentes e descendentes.

§ 4º. O proponente ficará isento da Taxa de Transferência nos seguintes casos:

I - aquisição de quota por ex-sócio que não tenha se beneficiado da Licença do Quadro Social por mudança da região metropolitana de Belo Horizonte e desde que não tenha ultrapassado três anos após o seu desligamento;

II - aquisição de quota por Sócio Contribuinte;

III - transferência *causa mortis* a herdeiro, cônjuge ou companheiro;

IV - transferência de ascendente, possuidor do benefício do desconto ou da remissão plena, para descendente;

V - transferência entre cônjuges ou companheiros, inclusive aquela decorrente de separação judicial, divórcio ou extinção de união estável;

VI - aquisição de quota por ex-sócio dependente, que tenha permanecido no quadro social no período mínimo de dez anos, desde que não tenha ultrapassado cinco anos após o seu desligamento, e apenas na primeira transferência.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Esta Resolução foi aprovada na Reunião de Diretoria Nº 1549 de 17/08/2015, cancela e substitui a versão 02 de 18/07/2011.